



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

PROCESSO Nº 912/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço – Unitário**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **até às 14 horas do dia 22 de agosto de 2022**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2173 de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS, conforme especificações do ANEXO VII – Termo de Referência exigências estabelecidas no ANEXO I – Projeto Básico.

1.2. DO EDITAL

1.2.1. São partes integrantes deste Edital:

I – Anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII – Termo de Referência;
- Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

1.2.2. As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria de Administração.

1.2.3. As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria de Administração.

1.2.4. As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

1.2.5. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

1.2.6. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

1.2.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1.2.8. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral Online do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

1.3. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14 horas do dia 22 de agosto de 2022**, no Setor de Licitações do Município de Guaporé, sita na Av. Silvio Sanson, 1135.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.3. O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

d) Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, na data designada para abertura da sessão pública.

4.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.6. É vedado a um mesmo procurador, ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação, às propostas técnicas e às propostas financeiras serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em três envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

5.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.3. Os documentos de habilitação e da proposta técnica poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou da sua publicação;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.

6.1.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.1.3.1. Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

6.2. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Engenheiro civil pleno ou Arquiteto e Urbanista pleno, inscritos no CREA ou no CAU;
- b) Atestado de Visita Técnica, que deverá ser realizada por todos os profissionais que estarão envolvidos diretamente neste escopo de trabalho em atendimento a este Termo de Referência.

Obs.: A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, fone: (54) 3443-6353, sendo que a mesma, deve ser realizada com o acompanhamento do responsável do Município, no local da obra, até 72 horas antes da abertura da licitação. Cada responsável técnico da licitante, na data da visita, deverá apresentar:

- a) Identidade Profissional;
- b) Certidão de pessoa jurídica do CREA ou CAU, onde conste seu nome;
- c) Ofício, preferencialmente em folha timbrada da licitante, nomeando-o seu representante, assinado pelo sócio administrador com firma reconhecida; ou contrato social, caso sócio.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Especifica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

6.6. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 6.1.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.

6.9. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.10. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br)** e **comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope Nº 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO VI do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado;
- b) A descrição detalhada do produto e o **preço unitário e total** do item ofertado;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a **abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no **Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4. Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em data marcada, no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja intenção de recurso.

8.2.1.1. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.

8.2.1.2. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br)** e **comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos mesmos.

8.2.3. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, **será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a data da divulgação do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

resultado pela Comissão Permanente de Licitação e **comunicação às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

8.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

9.1. DO JULGAMENTO

9.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO – UNITÁRIO**, considerando os valores conforme especificado no **ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS** apresentado e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e todos seus ANEXOS.

9.1.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item 6.4 do Edital.

9.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4. DO REPRESENTANTE LEGAL – deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral Onlindeda Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado pelo município de Guaporé, sendo pago 30% a apresentação do projeto básico e 70% após conclusão e aprovação final pelo responsável técnico do município, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

12.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

12.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

13. DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA ENTREGA

13.1. A elaboração dos projetos deverá obedecer às exigências e prazos estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico.

13.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

14.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01 – 2.020 – Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 5074

Recursos: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

17.2. Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

17.5. A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lê nº 8.666/93.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

17.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

17.16. Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

17.17. Os componentes do Projeto estarão disponíveis no site do Município de Guaporé, endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

17.18. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

17.19. Informações serão prestadas aos interessados no horário de **8h30min** às **16h30min**, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelo e-mail licitacoes@guapore.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: www.guapore.rs.gov.br.

17.20. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento e Projetos Anexos, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

17.21. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

17.22. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

17.23. Em nenhuma hipótese serão aceitos licitantes retardatários ou intempestivos.

18. DO FORO

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 21 de julho de 2022.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

RODRIGO DE MARCO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS N° 70.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS:

BAIRRO STO. ANDRÉ:

-Rua Albertino Tramontina – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Augusto Ribeiro – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Prior, com extensão aproximada de 45,00m; e no trecho entre o acesso a AFFAG e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Gino Morassuti – Trecho entre as Ruas Serafina Corrêa e Terras de Germano Bresolin, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Jairo Brum – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Pedro Teochi – Trecho entre as Ruas Gino Morassuti e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Silvestre Milesi – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Leônidas Capri – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Serafina Corrêa – Trecho entre a Rua do Nascente e Terras da AFAAG, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO SÃO JOSÉ:

-Rua Aurora – Trecho entre as Ruas Irmão Eduardo e Rua Rodrigues Alves, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

-Rua Rodrigues Alves – Trecho entre as Ruas João Manoel Pereira e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; e Trecho entre a Rua Aurora e Terras Particulares de Donida, na extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Irmão Eduardo – Trecho entre as Ruas Gino Morassutti e Estrada da Maróstica, com extensão aproximada de 60,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua João Manoel Pereira– Trecho entre as Ruas Rodrigues Alves e Terras Particulares da Família Sebben, com extensão aproximada de 110,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO BOM JESUS:

-Rua XV de Novembro – Trecho entre as Ruas Nabuco de Araújo e Terras de Propriedade do Município de Guaporé, com extensão aproximada de 600,00m; (pav, PAVS)

BAIRRO CENTRO:

-Rua Manoel Francisco Guerreiro – Trecho entre as Ruas Marcelino Champagnat e Rua do Poente, com extensão aproximada de 215,00m; e Trecho entre a Rua Marcelino Champagnat e Loteamento Planalto, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE:

-Rua Guilherme Mantese – Trecho entre as Ruas Euclides da Cunha e Nabuco de Araújo, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo)/Trecho entre a Rua Nabuco de Araújo e Prolongamento da Rua Lobo da Costa, com extensão aproximada de 120,00m; (Pav. Paralelepípedo).

-Rua João Ghiggi – Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Jairo Brum, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Lobo da Costa– Trecho entre as Ruas João Ghiggi e Poente, com extensão aproximada de 80,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO:

-Rua Marechal Floriano– Trecho entre as Ruas Gioelle Ghiggi e Luiz Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Benjamin Constant – Trecho entre as Ruas Antônio S. Spiller e Luiza Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

--Rua Agilberto Maia – Trecho entre as Ruas Aurora e Airton Tomazetto, com extensão aproximada de 100,00m; Trecho entre as Ruas Gelindo Boscarin e Padre Aldo Bortoncelo, com extensão aproximada de 270,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO PINHEIRINHO:

-Rua Aurora– Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Área Pública, com extensão aproximada de 50,00m; (pav. Paralelepípedo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

-Rua São Domingos– Trecho entre as Ruas Vanini e Área Particular da empresa Tarzan, com extensão aproximada de 180,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Santo Antônio do Palma– Trecho entre as Ruas Vanini e Prolongamento da Rua Aurora, com extensão aproximada de 70,00m; (pav. Paralelepípedo).

ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO:

-Linha Félix da Cunha - Trecho entre a Divisa com o Município de Dois Lajeados em direção a capela numa extensão de 500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

-Estrada de acesso ao Município de Anta Gorda - Trecho entre a RS 129 em direção ao Município de Anta Gorda por uma extensão de 2.000,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

-Linha 3 de Maio - Britola - Trecho entre o Cemitério Municipal em direção a capela numa extensão de 1.500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência tem a finalidade de definir as atividades e as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo de Engenharia para execução de pavimentação PAVS, asfáltica, paralelepípedo e drenagem de vias urbanas e rurais no município de Guaporé, sendo:

BAIRRO STO. ANDRÉ:

-Rua Albertino Tramontina – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Augusto Ribeiro – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Prior, com extensão aproximada de 45,00m; e no trecho entre o acesso a AFFAG e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Gino Morassuti – Trecho entre as Ruas Serafina Corrêa e Terras de Germano Bresolin, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Jairo Brum – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Pedro Teochi– Trecho entre as Ruas Gino Morassuti e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Silvestre Milesi – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Leônidas Capri – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Serafina Corrêa – Trecho entre a Rua do Nascente e Terras da AFAAG, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

BAIRRO SÃO JOSÉ:

-Rua Aurora – Trecho entre as Ruas Irmão Eduardo e Rua Rodrigues Alves, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Rodrigues Alves – Trecho entre as Ruas João Manoel Pereira e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; e Trecho entre a Rua Aurora e Terras Particulares de Donida, na extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Irmão Eduardo – Trecho entre as Ruas Gino Morassutti e Estrada da Maróstica, com extensão aproximada de 60,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua João Manoel Pereira– Trecho entre as Ruas Rodrigues Alves e Terras Particulares da Família Sebben, com extensão aproximada de 110,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO BOM JESUS:

-Rua XV de Novembro – Trecho entre as Ruas Nabuco de Araújo e Terras de Propriedade do Município de Guaporé, com extensão aproximada de 600,00m; (pav, PAVS)

BAIRRO CENTRO:

-Rua Manoel Francisco Guerreiro – Trecho entre as Ruas Marcelino Champagnat e Rua do Poente, com extensão aproximada de 215,00m; e Trecho entre a Rua Marcelino Champagnat e Loteamento Planalto, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE:

-Rua Guilherme Mantese – Trecho entre as Ruas Euclides da Cunha e Nabuco de Araújo, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo). /Trecho entre a Rua Nabuco de Araújo e Prolongamento da Rua Lobo da Costa, com extensão aproximada de 120,00m; (Pav. Paralelepípedo).

-Rua João Ghiggi – Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Jairo Brum, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Lobo da Costa– Trecho entre as Ruas João Ghiggi e Poente, com extensão aproximada de 80,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO:

-Rua Marechal Floriano– Trecho entre as Ruas Gioelle Ghiggi e Luiz Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Benjamin Constant – Trecho entre as Ruas Antônio S. Spiller e Luiza Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

--Rua Agilberto Maia – Trecho entre as Ruas Aurora e Airton Tomazetto, com extensão aproximada de 100,00m; Trecho entre as Ruas Gelindo Boscarin e Padre Aldo Bortoncelo, com extensão aproximada de 270,00m; (pav. Paralelepípedo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

BAIRRO PINHEIRINHO:

-Rua Aurora– Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Área Pública, com extensão aproximada de 50,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua São Domingos– Trecho entre as Ruas Vanini e Área Particular da empresa Tarzan, com extensão aproximada de 180,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Santo Antônio do Palma– Trecho entre as Ruas Vanini e Prolongamento da Rua Aurora, com extensão aproximada de 70,00m; (pav. Paralelepípedo).

ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO:

-Linha Félix da Cunha - Trecho entre a Divisa com o Município de Dois Lajeados em direção a capela numa extensão de 500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

-Estrada de acesso ao Município de Anta Gorda - Trecho entre a RS 129 em direção ao Município de Anta Gorda por uma extensão de 2.000,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

-Linha 3 de Maio - Britola - Trecho entre o Cemitério Municipal em direção a capela numa extensão de 1.500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.

Este documento tem por objetivo caracterizar de maneira geral a área de intervenção dos projetos de engenharia, realizar a identificação e caracterização dos locais, estabelecer as características e etapas condicionantes para a entrega dos projetos, prazos e cronogramas de execução, equipe técnica mínima, produtos a serem entregues conforme parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Civil.

O projeto final, resultado desta prestação de serviços, deverá estar integralmente em conformidade com as normativas e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A contratada se obriga ao refazimento dos serviços que forem recusados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Guaporé sem ônus para a Contratante.

2. FASES DO PROJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente Termo de Referência consistirá das atividades abaixo discriminadas:

- 2.1) Projeto Geométrico/planialtimétrico/topográfico/drenagem
- 2.2) Projetos Básicos/Executivos;
- 2.3) Planilha de Quantitativos e Orçamento;
- 2.4) Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.5) Especificações Técnicas dos Serviços (memorial descritivo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

2.1) PROJETO GEOMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, TOPOGRÁFICO E DRENAGEM

Será estabelecida a característica e hierarquia da via de acordo com a Lei do Uso do Solo, subsidiada pelo Plano Diretor do Município.

2.1.1. ALINHAMENTO HORIZONTAL

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para a via, obedecendo a melhor adequação quanto a geometria definida por normas e especificações técnicas e, a interferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

2.1.2. ALINHAMENTO VERTICAL

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva.

2.1.3. TERRAPLENAGEM

O detalhamento de terraplenagem obedecerá aos parâmetros definidos nos estudos geotécnicos e no projeto geométrico.

2.2) PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS

Na fase do projeto básico, deverão ser avaliadas alternativas para cada local, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando à escolha da solução mais viável do ponto de vista técnico e econômico. Após discussão das alternativas serão apresentados os seguintes documentos:

- Projeto Básico (preliminar) da pavimentação, drenagem, contenção e sinalização;
- Pré-dimensionamento;
- Levantamento preliminar dos quantitativos de materiais e de serviços e respectivo orçamento;
- Relatório detalhado contendo memoriais descritivos, justificativa e memória de cálculo;
- Desenhos: * plantas baixas, escala adequada para o perfeito entendimento do projeto * plantas dos dispositivos de drenagem * Dimensionamento - Quantitativo de materiais e serviços de obra e orçamento utilizando como premissa preferencialmente a Tabela SINAPI, quando não houver composições necessárias, admite-se o uso das tabelas SICRO 3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

Após a aprovação do projeto básico, deverá ser elaborado o projeto executivo, com todos os detalhes e especificações, necessários ao completo entendimento e execução da obra.

A Fiscalização não aceitará serviços, cuja elaboração/apresentação não esteja em conformidade com os preceitos acima estabelecidos.

As normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e dos demais órgãos regulamentadores, e relacionados direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente projeto.

2.3) PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS PARA VIAS URBANAS E RURAIS

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item.

Os preços unitários devem ser obtidos preferencialmente na Tabela SINAPI (versão mais atualizada), quando não disponível nesta tabela, admite-se o uso das tabelas SICRO 3. Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado. Na planilha orçamentária, deverão ser informados os códigos de referência e bancos utilizados para cada item.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o preço total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha e explicitado no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo, conforme tabela a seguir:

Itens	Siglas	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,11%	1,21%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

Lucro	L	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%	20,97%	24,23%

2.4) NAS VIAS RURAIS A BASE DO PAVIMENTO E A DRENAGEM SERÃO EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO

2.4.1. Levantamento topográfico a campo com pontos de 20,0 em 20,0 metros e cadastro de todos os pontos relevantes ao desenvolvimento do projeto, utilizando 1 par de receptores GNSS RTK e 1 estação total com precisão de 2", Não poderá ser utilizado "Drone".

2.4.2. Fotos do trecho com localização das ruas.

2.4.3. Marcações de no mínimo dois pontos georreferenciáveis e cadastrados no levantamento topográfico.

2.4.4. Imagem do Google com localização do trecho a ser estudado.

2.5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O projetista, à luz de todos os planos específicos, deve apresentar Cronogramas Físico-Financeiros para os projetos, amarrando todos os serviços projetados numa sequência lógica e exequível.

2.6) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas, inerentes a todos os itens de serviço, deverão ser apresentadas pela contratada.

Nestas especificações técnicas deverão também constar aquelas de caráter complementar e até especial.

3 PRODUTOS

Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo:

- Plantas, desenhos, cortes e detalhamentos em escalas adequadas para a perfeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

visualização/caracterização dos elementos a serem executados.

- Detalhes dos dispositivos de drenagem.
- ARTs – CREA ou RRTs – CAU de projeto básico, executivo e orçamento referentes a todos os itens projetados (pavimentação, contenção, sinalização e drenagem e outros itens que se fizerem necessários).
- Apresentação dos Projetos nos formatos A4, A3, A2 ou A1, conforme NBR 13142.
- Arquivos dos relatórios de projetos contendo no formato em A4:
- Memorial com apresentação dos Estudos, da concepção dos Projetos Geométricos, de Terraplenagem, Pavimentação, Contenção, Drenagem, e de Sinalização Viária;
- Memórias de cálculo;
- Composições;
- Plano de execução das obras;
- Especificações técnicas dos serviços a executar;
- Orçamento da Obra;
- Cronograma físico-financeiro.

Deverão ser entregues 4 cadernos impressos e 1 digital aprovados pelo município, para cada projeto, e além das vias originais, arquivos digitais nos seguintes formatos: pranchas e desenhos em formato PDF e DWG, planilhas nos formatos PDF e XLS, memoriais nos formatos PDF e DOC.

3.1) A forma de apresentação deverá ser a seguinte:

1. Mapas de Localização;
2. Projetos;
3. Planilha Orçamentária;
4. Cronograma Físico-Financeiro;
5. Memória de Cálculo;
6. Especificações Técnicas;
7. Planta baixa de situação/localização;
8. Planta baixa de perfil longitudinal/transversal;
9. Planta de detalhes construtivos/executivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

4 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu titular ou por técnico de sua indicação, terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

5 PRAZOS

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, projeto básico para análise prévia e aprovação; e, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto executivo completo para aprovação pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

O projeto somente será considerado concluído após a aprovação pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

6 FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços será realizada pelo município de Guaporé, sendo pago 30% a apresentação do projeto básico e 70% após conclusão e aprovação final pelo responsável técnico do município, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que o profissional(s) legalmente habilitado(s), deverá(ão) cumprir as exigências mínimas para cada serviços, assim discriminados da seguinte forma:

A equipe técnica deverá ser composta ao menos por profissionais, com os seguintes perfis:

- a) Engenheiro civil pleno ou Arquiteto e Urbanista pleno, inscritos no CREA ou no CAU;
- b) Deverá ser realizada visita técnica por todos os profissionais que estarão envolvidos diretamente neste escopo de trabalho em atendimento a este Termo de Referência.

Guaporé-RS, 27 de junho de 2022.

GERSON RICARDO BEDIN
Secretário de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 08/2022, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Através do presente, outorga ao Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, e para representá-la junto ao Município de Guaporé, na Concorrência Pública nº 08/2022, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, praticando todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, estabelecida em, na Rua/Avenida, inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2022, PROCESSO nº ___/2022, homologada em ___**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS**, nos termos da Lei Municipal nº 3999/2019 e de conformidade com o Projeto Básico e demais especificações técnicas, conforme Edital de Concorrência Pública nº 08/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____ conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será realizado pelo município de Guaporé, sendo pago 30% a apresentação do projeto básico e 70% após conclusão e aprovação final pelo responsável técnico do município, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – 2.020 – Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 5074

Recursos: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. A elaboração dos projetos deverá obedecer às exigências e prazos estabelecidos no Projeto Básico em anexo.

3.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até _____, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2022.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:	Conta:			

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Entrega e demais condições, conforme Edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Item	Quant.	UN.	Descrição dos Itens	Valor Unitário de Referência (R\$)
01	01	UN	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVS, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO RELACIONADAS</p> <p><u>BAIRRO STO. ANDRÉ:</u></p> <p>-Rua Albertino Tramontina – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Augusto Ribeiro – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Prior, com extensão aproximada de 45,00m; e no trecho entre o acesso a AFFAG e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Gino Morassuti – Trecho entre as Ruas Serafina Corrêa e Terras de Germano Bresolin, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Jairo Brum – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares da Família Comparin, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Pedro Teochi – Trecho entre as Ruas Gino Morassuti e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Silvestre Milesi – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Leônidas Capri – Trecho entre as Ruas Salgado Filho e Terras particulares de Propriedade de Craco, com extensão aproximada de 45,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Serafina Corrêa – Trecho entre a Rua do Nascente e Terras da AFAAG, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).</p>	122.233,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

BAIRRO SÃO JOSÉ:

-Rua Aurora – Trecho entre as Ruas Irmão Eduardo e Rua Rodrigues Alves, com extensão aproximada de 125,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Rodrigues Alves – Trecho entre as Ruas João Manoel Pereira e Rua do Nascente, com extensão aproximada de 100,00m; e Trecho entre a Rua Aurora e Terras Particulares de Donida, na extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Irmão Eduardo – Trecho entre as Ruas Gino Morassutti e Estrada da Maróstica, com extensão aproximada de 60,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua João Manoel Pereira– Trecho entre as Ruas Rodrigues Alves e Terras Particulares da Família Sebben, com extensão aproximada de 110,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO BOM JESUS:

-Rua XV de Novembro – Trecho entre as Ruas Nabuco de Araújo e Terras de Propriedade do Município de Guaporé, com extensão aproximada de 600,00m; (pav, PAVS)

BAIRRO CENTRO:

-Rua Manoel Francisco Guerreiro – Trecho entre as Ruas Marcelino Champagnat e Rua do Poente, com extensão aproximada de 215,00m; e Trecho entre a Rua Marcelino Champagnat e Loteamento Planalto, com extensão aproximada de 165,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE:

-Rua Guilherme Mantese – Trecho entre as Ruas Euclides da Cunha e Nabuco de Araújo, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo)/Trecho entre a Rua Nabuco de Araújo e Prolongamento da Rua Lobo da Costa, com extensão aproximada de 120,00m; (Pav. Paralelepípedo).

-Rua João Ghiggi – Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Jairo Brum, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Lobo da Costa– Trecho entre as Ruas João Ghiggi e Poente, com extensão aproximada de 80,00m; (pav. Paralelepípedo).

BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO:

-Rua Marechal Floriano– Trecho entre as Ruas Gioelle Ghiggi e Luiz Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).

-Rua Benjamin Constant – Trecho entre as Ruas Antônio S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

		<p>Spiller e Luiza Hack Pasquali, com extensão aproximada de 100,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>--Rua Agilberto Maia – Trecho entre as Ruas Aurora e Airton Tomazetto, com extensão aproximada de 100,00m; Trecho entre as Ruas Gelindo Boscarin e Padre Aldo Bortoncelo, com extensão aproximada de 270,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p><u>BAIRRO PINHEIRINHO:</u></p> <p>-Rua Aurora– Trecho entre as Ruas Lobo da Costa e Área Pública, com extensão aproximada de 50,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua São Domingos– Trecho entre as Ruas Vanini e Área Particular da empresa Tarzan, com extensão aproximada de 180,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p>-Rua Santo Antônio do Palma– Trecho entre as Ruas Vanini e Prolongamento da Rua Aurora, com extensão aproximada de 70,00m; (pav. Paralelepípedo).</p> <p><u>ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO:</u></p> <p>-Linha Félix da Cunha - Trecho entre a Divisa com o Município de Dois Lajeados em direção a capela numa extensão de 500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.</p> <p>-Estrada de acesso ao Município de Anta Gorda - Trecho entre a RS 129 em direção ao Município de Anta Gorda por uma extensão de 2.000,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.</p> <p>-Linha 3 de Maio - Britola - Trecho entre o Cemitério Municipal em direção a capela numa extensão de 1.500,00m. Largura de pista com 7,00m – Pavimentação asfalto.</p>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 06/2022**, que a Empresa, localizada na Rua..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº..... visitou o local das obras e serviços , nesta data.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante técnico, o (a) Sr. (a) registrado no CREA/CAU sob nº..... tomou ciência das condições atuais , suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

(local), de de 2022.

Assinatura do representante técnico da empresa licitante

Assinatura do representante técnico do Município